

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE PAULO CARDOSO
CONTRA A TV CABO
ALEGANDO VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO
NA TRANSMISSÃO DO FILME “HARRY FLINT”

17

(Aprovada em Reunião Plenária de 22 de Junho de 2005)

1. Em 3.06.04, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Paulo Cardoso contra a TV Cabo / Canal 43 AXN, por transmissão, em 30.05.04, às 21H 30M, do filme “Harry Flint”, que o queixoso considera “vergonhoso”.
2. Pronunciando-se, a pedido da AACS, sobre a queixa, a TV Cabo vem declarar, em ofício entrado neste órgão em 2.07.04, que se limita “a retransmitir a programação dos operadores televisivos, não tendo qualquer responsabilidade ao nível das decisões editoriais”, que não sendo um órgão de comunicação social “não se encontra sujeita à supervisão” da AACS. “ Sugere ainda a TV Cabo que este órgão obtenha junto do Canal AXN informações.
3. O filme em causa, baseado na personalidade e na obra de um empresário de comunicação social especializado no erotismo, contém, de facto, sequências que poderão ser consideradas chocantes, sobretudo para crianças e adolescentes, bem como para outros públicos vulneráveis.
4. Ora com efeito a Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) atribuiu a este órgão a incumbência de zelar pelo cumprimento dos limites legais à liberdade de programação, designadamente em termos de “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis” (nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão).
5. Não alarga, porém, a lei essa incumbência a programas com transmissão originada fora do espaço português.
6. Admite-se que seria possível uma acção por parte das autoridades portuguesas no âmbito da arquitectura legal da CE se a origem da transmissão estivesse nessa área.
7. Na circunstância, tal não ocorre: o Canal AXN é originado fora do espaço comunitário.
8. A AACS, no entendimento extensivo da sua função e do sentido da lei, tem ponderado a questão, trocando informações com a TV Cabo e havendo até suscitado com tal entidade uma reunião de trabalho.

9. Nessa reunião - reconhecida a necessidade de uma instrumentação legal que pudesse articular a actuação designadamente de operadores televisivos do género da TV Cabo e de instâncias reguladoras dos media - , foi pela AACS adiantada a proposta, acolhida com abertura pela TV Cabo, no sentido de um empenhamento deste operador em esclarecer o público sobre o carácter eventualmente mais problemático para certos telespectadores de alguns programas e filmes, através de diversos meios de informação.

Assim sendo, passa-se à

10. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Cardoso contra a TV Cabo, por transmissão, no Canal 43 AXN, a 30.05.04, às 21H 30M, do filme “Harry Flint”, considerado “vergonhoso” pelo recorrente,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

compreendendo embora a questão colocada em função dos princípios e valores expressos no Art. 24º da Lei da Televisão,

mas não tendo, entre as suas competências, a de intervir quanto a programas com emissão originada fora do espaço nacional,

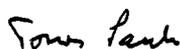
e não sendo, mesmo numa interpretação extensiva da competência deste órgão, accionável qualquer processo no quadro da arquitectura jurídica da CE, por estar em causa um Canal exterior a esse espaço,

delibera chamar a atenção da TV Cabo para as suas responsabilidades enquanto distribuidor de conteúdos e, designadamente, para a vantagem da concretização da sua abertura à proposta deste órgão no sentido da utilização os meios de informação de que dispõe para esclarecer o público sobre o carácter eventualmente problemático de alguns programas e filmes para certos telespectadores, nomeadamente crianças e adolescentes e outros públicos vulneráveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Junho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**